

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Artigo 98 da Resolução ARCE nº 130/2010 que Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 3º, inciso XII e XIII do Decreto Estadual nº 25.059/98, bem como da competência da ARCE; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dispositivos visando o aprimoramento da Resolução Arce Nº 130/2010;

Resolve:

Art.1º - Altera a redação do Art. 98, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 98 - Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos, nas instalações internas do imóvel, e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o prestador de serviços realizará a revisão das faturas. (NR)

§ 1º -No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo prestador de serviços, a fatura será revisada para o valor correspondente até ao dobro do consumo médio dos últimos 6 (seis) meses, anteriores ao vazamento constatado, limitado ao faturamento em que o prestador de serviços alertou o usuário sobre a ocorrência de alto consumo. (NR)

§ 2º -(REVOGADO) § 3º - Para obter o desconto referido no § 1º, o prestador de serviços deverá realizar vistoria no imóvel, para comprovar a retirada do vazamento oculto. Caso necessário, poderá ainda o prestador de serviços solicitar ao usuário declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização,

tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados. (NR)

§ 4º - (REVOGADO) (NR)

§ 5º - O usuário perderá o direito a revisão, referida no § 1º, se for comprovada a má-fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade."

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos XX de agosto de 2021.

HÉLIO WINSTON LEITÃO

Presidente do Conselho Diretor da Arce

FERNANDO ALFREDO R. FRANCO

Conselheiro Diretor da Arce

JARDSON SARAIVA CRUZ

Conselheiro Diretor da Arce

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA

Conselheiro Diretor da Arce

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS

Conselheiro Diretor da Arce

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ

Conselheiro Diretor da Arce